ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14/2005
DE 02 DE MAIO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

Nem sempre a história faz jus aos seus personagens. A humildade, os sacrifícios e as penas carregadas por muitos, quando não são desdenhadas, são esquecidas e os valores de poucos são vilipendiados por muitos. Quizera um dia podermos valorizar e homenagear em vida àqueles que nos são caros. Entretanto, como a Lei não nos dá este direito e para isso tem suas razões, este Executivo Municipal numa tentativa de resgatar parte de nossa história, vem pelo Projeto de Lei nº 15/2005, desta data, propor denominação de "Residencial Albertina" a um dos mais recentes núcleos habitacionais de nossa cidade.

No aguardo da apreciação e votação do anexo Projeto de Lei, anexamos também breve histórico da vida da pessoa que hoje pretendemos homenagear por intermédio do Projeto retro-mencionado. Como ilustração e subsídio na apreciação e deliberação por esse douto plenário, anexamos também o croqui do residencial destacado no documento que ora submetemos a votação pelos nobres Senhores edis.

Sem outro particular, reiteramos à Vossa Excelência e demais nobres senhoras e senhores vereadores, nosso mais alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 436/2005
Às 13:41 hs, em 04/05/05

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRAULINO FERREIRA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PEDRA PRETA-MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/2005
DE 02 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre denominação de área residencial na Sede do Município e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preto, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica denominado "**Residencial Albertina**", a área residencial implantada na Sede do Município de Pedra Preta.

ARTIGO 2º - Doravante, a área que ora recebe nomenclatura, fará parte integrante do plano urbano da cidade de Pedra Preta – MT.

ARTIGO 3º - A distinção que ora se presta, é precedida da breve biografia da Senhora **Albertina Cândida Ribeiro**.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DOIS DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE 2005.

Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot.Nº 36/2005
Às 13:11 hs,em 04/05/05